



agro-
NEGÓCIO

Armando Luiz Rovai
ORGANIZADOR

*Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com ênfase na atividade
negocial e no agronegócio*

agro- NEGÓCIO

*Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com ênfase na atividade
negocial e no agronegócio*

agro-
NEGÓCIO

Armando Luiz Rovai
ORGANIZADOR

*Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com ênfase na atividade
negocial e no agronegócio*





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.
Copyright © 2020, Os autores.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Nathalia Torres
(Imagem via Rawpixel)

Diagramação Bárbara Rodrigues



ibrachina

instituto sociocultural
Brasil • China

Catálogo na Publicação (CIP)

A281 Agronegócio : da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com ênfase na atividade
negocial e no agronegócio / Armando Luiz Rovai (org.). - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo
: D'Plácido, 2020.

392 p.

ISBN 978-65-5589-072-3

1. Direito. 2. Direito Ambiental. I. Rovai, Armando Luiz, 1969-. II. Título.

CDDir: 341.347

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Autores

Coordenação

Armando Luiz Rovai

Apresentação

Ministro Antonio Cabrera

Prefácio

Gianpaolo Poggio Smanio

Participantes

Alberto Murray Neto

Amanda de Castro Antunes

Ana Paula Bagaiolo Moraes

Ana Vitória Franceschi

Anna Gabriela Rebouças

Allan Antonio

Armando Luiz Rovai

Arthur Rapchan Bezerra

Beatriz Galvão de Barros

Beatriz Spitti Mendes da Silva

Caio Mimessi Fransani

Ciro Sicurato Gomes

Cláudio Finkelstein

Ecio Perin Junior

Felipe Figuerola Tenerelli

Fernando Franco de Paula

Flávio Machado Barbosa

Giovanna Navarro

Guilherme Carramaschi de

Araujo Cintra

Guilherme Pereira Alves

Isabella Ortiz Gomes

*Jeanicolau Simone de
Lacerda*

João Marcelo Novaes Risi

João Pedro Sab Zacharias

João Petroni

*Josiane Fernandes Carvalho
Tesser*

Leonardo Arruda Yu

Luiz Fernando Visconti

*Luiz Octavio Gonçalves
Carvalho*

Maria Eugênia Finkelstein

Mariana Rossi de Souza

Paulo Sérgio Nogueira Salles Jr

Pedro A. L. Ramunno

Pedro Falkemback Farina

Rafael Molinari Rodrigues

Raquel Gonçalves Camargo

Ricardo Martins Amorim

Rodolfo Ricco Moro

Thaís da Silva Lima

Thomas Law

Valter Augusto Di Profio Felix

Vicente Bagnoli

Victor Rodini Issa

Vittorio Angotti Ledier Rocha

Vladimir Fernandes Maciel

Walfrido Warde

Sumário

Apresentação	11
Prefácio	13
Introdução	17
1. Da relevância empresarial da declaração de direitos de liberdade econômica, lei 13.874/2019, no cenário negocial do agronegócio brasileiro	25
<i>Armando Luiz Rovai</i> <i>Paulo Sérgio Nogueira Salles Júnior</i>	
2. A Dupla Crise do Empresário Rural	43
<i>João Marcelo Novaes Risi</i> <i>Pedro A. L. Ramunno</i>	
3. A Recuperação Judicial e o agronegócio: uma análise acerca da possibilidade da aplicação desse instituto ao produtor rural	57
<i>Flávio Machado Barbosa</i> <i>Guilherme Pereira Alves</i> <i>Pedro Falkemback Farina</i> <i>Thaís da Silva Lima</i>	
4. Investimento nacional no agronegócio brasileiro	65
<i>Felipe Figuerola Tenerelli</i> <i>Fernando Franco de Paula</i> <i>Victor Rodini Issa</i>	

5. *Trading companies. Características básicas e aspectos legais*.....77

Valter Augusto Di Profio Felix
Ciro Sicurato Gomes
Leonardo Arruda Yu

6. *Brasil, China e Hong Kong: o que podemos aprender sobre liberdade econômica?*.....89

Vladimir Fernandes Maciel
Allan Antonio

7. *Código Florestal e o Agronegócio Brasileiro*.....107

Amanda de Castro Antunes
Josiane Fernandes Carvalho Tesser
Mariana Rossi de Souza

8. *A Sustentabilidade no Agronegócio Brasileiro*.....115

Beatriz Spitti Mendes da Silva
Isabella Ortiz Gomes
Raquel Gonçalves Camargo

9. *Agrotóxicos: Aspectos jurídicos e possíveis impactos Enfoque analítico sobre as delimitações do pl n° 6.299/02 E da lei n° 7802/89*.....127

João Pedro Sab Zacharias

10. *Aspectos Jurídicos na Logística do Agronegócio no Brasil*.....145

Luiz Octavio Gonçalves Carvalho
Beatriz Galvão de Barros
Ana Vitória Franceschi

11. *A manutenção da Propriedade rural pela legislação vigente: planejamento sucessório do patrimônio rural de produtores*.....155

Vittorio Angotti Ledier Rocha

12. Do dever de aplicação do “estatuto da terra” a todos os contratos agrários típicos, até que sobrevenha lei que o revogue, e do precedente da terceira turma do superior tribunal de justiça.....161

João Guilherme Monteiro Petroni

13. Transações Imobiliárias no Brasil e Aquisição de terras rurais por entidades estrangeiras.....175

Alberto Murray Neto

14. A ordem econômica constitucional e a atuação do Estado frente ao uso de combustíveis renováveis: perspectivas do programa RenovaBio.....183

Ana Paula Bagaiolo Moraes

Vicente Bagnoli

15. O investimento estrangeiro no agronegócio sob o prisma do liberalismo econômico.....203

Anna Gabriela Rebouças

Arthur Rapchan Bezerra

16. O Meio Ambiente e a atividade agrícola no Brasil.....213

Guilherme Carramaschi de Araujo Cintra

Rodolfo Ricco Moro

17. Mineração e Agronegócio no Brasil e no mundo – características, semelhanças e intersecção.....225

Luiz Fernando Visconti

Caio Mimessi Fransani

18. Comentários acerca do impacto da Covid-19 nos Contratos Internacionais de Commodities Agrícolas entre o Brasil e a China uma análise dos riscos imprevisíveis: art. 79 da CISG, cláusula hardship e força maior.....241

Thomas Law

19. Dos títulos utilizados pelo agronegócio.....285

Maria Eugênia Finkelstein

**20. A aplicação da CISG na compra e venda internacional
de commodities agrícolas.....315**

Cláudio Finkelstein

**21. Agronegócio e a liberdade econômica - Mercado da
madeira tropical e a liberdade econômica.....329**

Jeanicolau Simone de Lacerda

**22. Agronegócio e seus desdobramentos durante a
pandemia do Covid-19.....345**

Paulo Sérgio Nogueira Salles Júnior

Giovanna Navarro

**23. A influência de um conceito econômico no desfecho de
um litígio que pode impactar considerável parcela do
setor sucroalcooleiro.....355**

Ricardo Martins Amorim

**24. Breves delineamentos sobre a arbitragem no
agronegócio.....371**

Walfrido Warde

Rafael Molinari Rodrigues

**25. A liberdade econômica e o reflexo das insolvências
transnacionais, em um ambiente de globalização.....379**

Ecio Perin Junior

Apresentação

*“Comerás, e te fartarás, e louvarás o SENHOR, teu Deus,
pela boa terra que te deu.”*

Dt 8:10

As vezes a rotina diária nos impede de entender o que nos rodeia. É o caso do supermercado, um estabelecimento no Brasil que geralmente exhibe mais de 20 mil itens nas suas prateleiras e cujos produtos chegam a tempo para a reposição, quando e onde forem necessários, todos os dias. É um exemplo de liberdade econômica sem a mínima interferência do governo.

Neste sentido, é muito bem-vindo esta obra “Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com ênfase na atividade negocial e no Agronegócio”, coordenado pelo Professor Armando Luiz Rovai e com a importante participação do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica.

É preciso deixar claro que é a economia de mercado que dá vida a pessoas que de outra forma não teriam existido. Hoje somente se sobrevive através do livre mercado, pois a produção de alimentos é o primeiro lugar onde a economia planejada não funciona: vide a situação da Venezuela onde até os animais em zoológico serviram de alimento para a população.

Reforçando, deixe-me contar que em setembro de 1989, Boris Yeltsin, então recém-eleito ao Soviete Supremo da antiga União Soviética tinha acabado de visitar o Centro Espacial da Nasa. Mas o que mais impressionou o líder soviético não foram as telas ou as maravilhas da Nasa, mas sim uma visita não programada a um simples supermercado.

Ele ficou especialmente encantado com os iogurtes resfriados.

“Nem mesmo no *Politburo* temos essas opções. Nem mesmo o Sr. Gorbachev”, ele disse.

Na viagem de retorno, ele estava abatido. Ele não conseguia parar de pensar sobre a abundância de comida naquelas prateleiras.

Anos mais tarde, na sua autobiografia, ele descreveu que aquela experiência em um supermercado nos EUA destruiu a sua visão sobre o socialismo.

Ele escreveu:

“Quando eu vi aquelas prateleiras abarrotadas com centenas, milhares de latinhas, embalagens e produtos de todos os tipos possíveis, pela primeira vez eu me senti, francamente, bastante mal com o desespero do povo soviético. (...) que um país potencialmente tão rico como o nosso foi levado a tal estado de pobreza! É terrível só de pensar”.

Dois anos depois, ele deixou o Partido Comunista e começou a fazer reformas para mudar a maré econômica na Rússia.

Sim, você pode culpar aqueles deliciosos iogurtes em um supermercado por isso.

Assim, lembre-se, uma simples visita a um supermercado, pode realçar a importância a liberdade econômica para nossos campos.

Como a agricultura baseada no conhecimento deverá amanhã estar na linha de frente do progresso econômico, este livro é uma importante contribuição para auxiliar o Brasil na sua vocação mais clara: produzir alimentos. Atualmente, nossos campos produzem comida para quase 2 bilhões de pessoas em mais de 180 países. E nada disto seria possível sem a economia de mercado.

É, pois, com prazer que saúdo esta coletânea de artigos sobre o impacto da liberdade econômica em nosso setor rural.

Guimarães Rosa já ensinava que “o sertão é do tamanho do mundo.” Mais do que isto, nosso agronegócio permite afirmar que só tem medo da fome quem não conhece o Brasil.

Boa leitura.

Antonio Cabrera

Ministro da Agricultura (1990-1992)
Presidente do Comitê Gestor do Centro Mackenzie
de Liberdade Econômica
www.trabalhoefe.com.br

Prefácio

Honra-me, profundamente, prefaciá-la obra “*Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com ênfase na atividade negocial e no Agronegócio*”, produzida pelo Grupo de Estudo da Liberdade Econômica e do Agronegócio, da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, coordenado pelo Professor Armando Luiz Rovai, com a importante participação do Centro de Pensamento de Liberdade Econômica da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nas pessoas dos Professores *Vladimir Fernandes Maciel e Allan Antonio*, cuja contribuição neste livro, com o artigo “*Brasil, China e Hong Kong: o que podemos aprender sobre liberdade econômica?*” evidencia o fortalecimento da parceria da Faculdade de Direito com o importante e avançado polo de pensamento econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie – único no país – caracterizado por sua excelência na pesquisa e na sua profícua produção acadêmica.

Importante mencionar que o trabalho trata de um dos temas mais atuais e relevantes no cenário negocial brasileiro, relacionando o agronegócio com a *Lei de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica* (Lei 13.874/2019).

Quanto à relevância e pertinência do assunto, evidente salienta-se que, especificamente, o agronegócio representa significativo quinhão de nosso produto interno bruto (PIB), sendo que mesmo em momentos de crises agudas é o maior protagonista no cenário das exportações brasileiras, principalmente, no que toca às commodities que refletem cifras bilionárias em termos de transações internacionais.

Só para se ter uma ideia, neste ano de 2020, carimbado pela tragédia da pandemia global, as exportações do setor chegaram a 10 bilhões de dólares mensais, um recorde, comparado ao mesmo período do ano de

2019, segundo matéria publicada no Editorial do Jornal O Estado de São Paulo em 11 de Junho de 2020.

Desta forma, o Grupo de Estudo da DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA, com ênfase na atividade negocial e no Agronegócio da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, através de seus integrantes (professores, alunos e colaboradores externos), com a produção e realização desta obra conseguiram compilar artigos sobre o tema, das mais diversas vertentes, a fim de explanar e abordar todas as searas que o assunto pode atingir.

O livro, ainda, traz uma importante reflexão sobre a Lei *de Liberdade Econômica* aduzindo a importância da simplificação e da desburocratização no sistema empresarial e negocial, almejando uma relação jurídica mais segura e previsível, o que, por via de consequência, obriga a uma maior serenidade quanto ao comportamento que deve ser dispensado no cumprimento dos contratos, para melhorar os investimentos internacionais e acentuar o ambiente de negócios.

Neste diapasão, o livro, também, demonstra quais títulos são comercializados junto ao agronegócio, bem como a importância da manutenção da atividade quando abordado o tema acerca das *Tradings Companies* e da Convenção das Nações Unidas para cumprimento dos acordos bilaterais firmados entre empresas.

Não há como deixar de consignar que a obra aborda a importância de incentivos para o implemento de novas tecnologias, ambicionando uma grande captação de investimentos estrangeiros e da possibilidade de aquisição de terras por empresas estrangeiras, a fim de desenvolver a tecnologia do agronegócio no país.

Com evidente importância no momento atual, diversos outros artigos versam sobre a necessidade da manutenção da atividade do agronegócio em consonância com a preservação do meio ambiente, constatando que não se pode tolerar medidas de devastação do meio ambiente, visto tratar-se de um direito fundamental de terceira geração não havendo qualquer hipótese que permita sua deterioração e devendo-se utilizar de racionalidade, diligência, idoneidade, probidade, e inteligência administrativa na sua condução.

À luz do momento histórico que presenciamos, o livro conta com artigos sobre a perspectiva desta atividade produtiva em momentos de pandemia, bem como da possibilidade de aplicação do instituto da recuperação judicial ao produtor rural, sendo uma forma bastante eficaz de propiciar condições mais favoráveis para saída da crise.

Citei, enfim, apenas, alguns dos temas que são notavelmente relevantes aqui tratados, tendo a certeza que a leitura será de grande valia aos professores, advogados, estudantes e operadores do direito e até mesmo de outras áreas, como administração, economia e meio ambiente, observando ser esta uma publicação multidisciplinar, compilando os principais pontos do assunto junto a vasta experiência dos seus participantes. Trata-se, pois, de uma leitura essencial para o desenvolvimento da atividade negocial e, principalmente, do agronegócio no Brasil.

Gianpaolo Poggio Smanio

Doutor em Direito PUC/SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado. Foi PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO por dois mandatos – 2016/2020.

Introdução

Isaías 41:10 – “Nada temas, porque estou contigo, não lances olhares desesperados, pois eu sou teu Deus; eu te fortaleço e venho em teu socorro, eu te amparo com minha destra vitoriosa.”

É com satisfação que apresento a coletânea que organizei a partir do “Grupo de Estudos da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com ênfase na Atividade Negocial e no Agronegócio”, da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, que aborda todas as vertentes relacionadas ao cenário negocial do agronegócio brasileiro e demonstra a possibilidade de seu desenvolvimento no mercado interno e internacional.

Desde já, consigno meus sinceros agradecimentos ao Presidente do Comitê Gestor do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica, Membro do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, Ministro Antonio Cabrera, que gentilmente nos brindou com a apresentação desta obra jurídica; ao atual Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Professor Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, que elaborou o prefácio; assim como, ao Diretor à época, quando iniciamos a estruturação do Grupo de Estudos, Professor Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto, que respaldou nosso projeto e; aos demais docentes da academia, na pessoa do Coordenador da Faculdade de Direito, Prof. Dr. Carlos Eduardo Nicoletti Camillo e à Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Profa. Dra. Michelle Asato Junqueira, que tanto nos auxiliaram nos momentos necessários para composição dos expedientes de trabalho.

É oportuno ressaltar que tivemos o total apoio e a participação efetiva do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nas pessoas dos Professores Vladimir Fernandes Maciel e Allan Gallo Antonio, cuja contribuição neste livro, com o artigo - “Brasil, China e Hong Kong: o que podemos aprender sobre liberdade

econômica?” –, engrandeceu nossa conjuntura literária e certamente nos remeteu a um alto nível de profissionalismo acadêmico e de pesquisa.

Registro um especial reconhecimento ao Dr. Guilherme Carramaschi de Araujo Cintra, meu estimado amigo desde os bancos da Faculdade de Direito – mackenzista de carteirinha –, que participou de todos os encontros e reuniões do Grupo de Estudos – à época como presidente da Comissão Especial de Agronegócios e Relações Agrárias da OAB/SP –, sempre acrescentando ensinamentos e importantes reflexões sobre o agronegócio, pecuária, meio ambiente e o mercado de commodities em geral, no Brasil e no exterior.

É importante consignar que nosso Grupo de Estudos se reunia aos sábados, portanto, fora do horário letivo, para não conflitar com a grade horária preestabelecida pela instituição; deste modo, faço um especial agradecimento aos discentes que assiduamente participaram e também contribuíram com excelentes artigos para a composição desta obra jurídica, relacionando-os: Flávio Machado Barbosa, Guilherme Pereira Alves, Pedro Falkemback Farina, Thaís da Silva Lima, Felipe Figuerola Tenerelli, Fernando Franco de Paula, Victor Rodini Issa, Valter Augusto Di Profio Felix, Ciro Sicurato Gomes, Leonardo Arruda Yu, Amanda de Castro Antunes, Josiane Fernandes Carvalho Tesser, Mariana Rossi de Souza, Beatriz Spitti Mendes da Silva, Isabella Ortiz Gomes, Raquel Gonçalves Camargo, Luiz Octavio Gonçalves Carvalho, Beatriz Galvão de Barros, Ana Vitória Franceschi.

Esclareço, por oportuno, que todos os artigos colacionados foram, absolutamente, selecionados em razão de sua respectiva qualidade técnica e por conta do currículo de seus autores; contudo, antes de apresentá-los, um a um, individualmente, gostaria de registrar uma singela homenagem a alguns deles:

Professores Vladimir Fernandes Maciel e Allan Gallo Antonio, pelo estímulo, incentivo e apoio através do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Torcemos para que muitos outros projetos sejam possíveis para consolidar a parceria entre o Centro de Liberdade Econômica e a Faculdade de Direito.

Professores Cláudio Finkelstein e Maria Eugênia Finkelstein, juristas conceituados no Brasil e no exterior, caracterizam-se pela racionalidade e excelência profissional. Equilíbrio, imparcialidade, idoneidade, correção e competência são as referências que tenho sobre o casal. Sou colega de ambos na PUC/SP, onde lecionamos no mesmo departamento. Seus textos engrandeceram esta obra e sem dúvida aprofundaram a temática

e sua investigação acadêmica. De plano, externo a alegria e deferência em tê-los aqui conosco.

Paulo Sérgio Nogueira Salles Jr. (Paulinho, como costume chamá-lo), meu dileto amigo, registro que esse livro não sairia sem a ajuda do Paulinho – não preciso dizer mais NADA.

Pedro A. L. Ramunno, jovem professor, com grande capacidade e aguda inteligência.

João Petroni, desde os tempos que frequentávamos, como estagiários, os corredores e os cartórios do Fórum João Mendes, no início dos anos de 1990, cada qual, portando umas 40 fichas cada um, que representavam 40 processos que precisavam ser vistos (e, detalhe, conseguíamos verificar o andamento de todos os processos e não perdíamos nenhum prazo). Atualmente, João Petroni, além de ser um advogado conceituado, diligente, conhecido por sua capacidade, combatividade e, principalmente, por sua idoneidade moral e profissional, também se caracteriza por sua simpatia e cordialidade.

Alberto Murray Neto, de longa data é uma referência no Direito Empresarial e Societário, com forte viés internacional; trabalhamos por longos anos, em parceria, na presidência da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com foco no cidadão e na melhoria da qualidade do serviço público. Este é o segundo livro que escrevemos juntos e, em breve, faremos o terceiro e um quarto. Participar da elaboração de livros ao lado do Alberto é sinal de sorte!

Vicente Bagnoli, começamos a dar aula juntos no Mackenzie em 2003. Hoje, o Vicente é uma das maiores autoridades do Direito Econômico no Brasil. Seu pai era amigo do meu saudoso pai – motivo mais do que suficiente para continuarmos nossa já sólida amizade.

Luiz Fernando Visconti, um dos mais admirados e conceituados advogados na área da mineração, meio ambiente e processo civil do Brasil. Conheço o Luiz Fernando desde a década de 1990 e até hoje continua com as mesmas características: seriedade, idoneidade e competência.

Thomas Law, além de meu particular e fraternal amigo, também, posso afirmar, um advogado e professor com qualidades singulares. É detentor de grande cultura jurídica e é fluente em diversas línguas. Tem uma capacidade de trabalho gigantesca (nunca vi nada igual). Às vezes acho que o Thomas consegue trabalhar 24 hs por dia e, ainda, no dia seguinte, consegue estar mais disposto que todos os outros seus companheiros e colegas de escritório – algo quase que sobrenatural – incrível!

Jeanicolau Simone de Lacerda, Jean, como costume chama-lo, traz em seu artigo a interdisciplinaridade que este livro pretende transmitir.

Jeanicolau é engenheiro agrônomo e, como tal, apresenta uma visão multifacetada do tema, sob as mais variadas nuances. Jean, além de um profissional com protagonismo em sua área de atuação, agrega no dia a dia uma conduta cordial, respeitosa e recheada de ideias serenas e sensatas.

Walfrido Warde, sem dúvida alguma, um dos maiores advogados do Brasil. Walfrido consegue unir seu farto conhecimento jurídico teórico, com sua extrema profundidade filosófica. Sua aguda capacidade e percepção prática o alçam a um patamar diferenciado na advocacia. É um excelente profissional, combativo e diligente; também, é um valoroso ser humano com conceitos e princípios sólidos fazendo-o ter uma rara sensibilidade acerca dos problemas políticos, sociais e, principalmente, com uma visão das gigantescas desigualdades que o Brasil enfrenta. Seu artigo foi escrito com o brilhante advogado Rafael Molinari, que é detentor de profundo conhecimento na área do agronegócio brasileiro, seja no âmbito comercial, quanto nos aspectos jurídicos negociais. Trata-se, sem dúvida nenhuma, de um dos nomes mais importantes do agronegócio brasileiro.

Ricardo Martins Amorim é sócio de Chamon, Santana Advogados. Atua na área de insolvência (reestruturações e renegociações de dívidas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais e falências) e contencioso empresarial judicial e arbitral. Me foi apresentado por seu sócio, o advogado Ricardo Chamon, que conheço há mais de 30 anos. Por isso mesmo que não posso deixar de consignar, aqui, umas poucas mas verdadeiras palavras acerca de Ricardo Chamon, a quem, desde já, presto minhas homenagens. Trata-se de um profissional inteligente, com opiniões ponderadas, sempre antenado com realidade, sabendo refletir a respeito de visões contrárias e com saídas jurídicas ímpares, que só os melhores juristas conseguem vislumbar.

Ecio Perin, além de professor conceituado e renomado no Brasil e no exterior, transita como poucos nas áreas do Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor. Já tive a oportunidade de ter participado de inúmeros trabalhos acadêmicos e profissionais com Ecio Perin, atestando, portanto, sua enorme capacidade, inteligência, integridade e incontestável simpatia.

A todos vocês, **MUITO OBRIGADO!**

Explico, desde já, que não exarei uma manifestação englobando e mencionando todos os autores deste livro, porque, infelizmente, muitos deles, ainda, não tive a oportunidade de conhecer pessoalmente e, portanto, não possuo a devida aproximação para definir um perfil nestas mal traçadas linhas. Entrementes, a seguir, individualmente, apresentarei todos os

textos e seus respectivos autores, registrando meus agradecimentos aos que não foram citados, mas que igualmente são absolutamente merecedores de toda deferência pela contribuição a esta obra jurídica, assim vejamos:

- Brasil, China e Hong Kong o que podemos aprender sobre liberdade econômica?” de autoria de Vladimir Fernandes Maciel e Allan Gallo Antonio.

- Dos Títulos Utilizados Pelo Agronegócio, Autoria Maria Eugênia Finkelstein; A aplicação da CISG na compra e venda internacional de commodities agrícolas, Autoria Cláudio Finkelstein.

- Da relevância empresarial da declaração de direitos de liberdade econômica, lei 13.874/2019, no cenário negocial do agronegócio brasileiro: Autoria de Armando Luiz Rovai e Paulo Sérgio Nogueira Salles Jr.

- A Dupla Crise do Empresário Rural: Autoria de João Marcelo Novaes Risi e Pedro A. L. Ramunno –

- A Recuperação Judicial e o agronegócio: uma análise acerca da possibilidade da aplicação desse instituto ao produtor rural. Autoria de Flávio Machado Barbosa, Guilherme Pereira Alves, Pedro Falkemback Farina e Thaís da Silva Lima.

- Investimento nacional no agronegócio brasileiro: Autoria de Felipe Figuerola Tenerelli, Fernando Franco de Paula e Victor Rodini Issa;

- Trading companies. – Características básicas e aspectos legais: Autoria de Valter Augusto Di Profio Felix, Ciro Sicurato Gomes e Leonardo Arruda Yu;

- Código Florestal e o Agronegócio Brasileiro: Autoria de Amanda de Castro Antunes, Josiane Fernandes Carvalho Tesser e Mariana Rossi de Souza.

- A Sustentabilidade no Agronegócio Brasileiro: Autoria de Beatriz Spitti Mendes da Silva, Isabella Ortiz Gomes e Raquel Gonçalves Camargo.

- Aspectos Jurídicos na Logística do Agronegócio no Brasil: Autoria de Luiz Octavio Gonçalves Carvalho, Beatriz Galvão de Barros e Ana Vitória Franceschi.

- Agrotóxicos: aspectos jurídicos e possíveis impactos. Enfoque analítico sobre as delimitações do PL nº 6.299/02 e da lei nº 7802/89: Autoria de João Pedro Sab Zacharias.

- A manutenção da Propriedade rural pela legislação vigente: planejamento sucessório do patrimônio rural de produtores. Autoria de Vittorio Angotti Ledier Rocha.

- Do dever de aplicação do “estatuto da terra” a todos os contratos agrários típicos, até que sobrevenha lei que o revogue, e do precedente da terceira turma do superior tribunal de justiça. Autor: João Petroni

- Transações Imobiliárias no Brasil e Aquisição de terras rurais por entidades estrangeiras: Autoria de Alberto Murray Neto

- A ordem econômica constitucional e a atuação do Estado frente ao uso de combustíveis renováveis: perspectivas do programa RenovaBio. Autoria de Ana Paula Bagaiolo Moraes e Vicente Bagnoli

- O investimento estrangeiro no agronegócio sob o prisma do liberalismo econômico: Autorias de Anna Gabriela Rebouças e Arthur Rapchan Bezerra.

- O Meio Ambiente e a atividade agrícola no Brasil: Autorias de Guilherme Carramaschi de Araujo Cintra e Rodolfo Ricco Moro

- Mineração e Agronegócio no Brasil e no mundo: Características, semelhanças e intersecção. Autorias de Luiz Fernando Visconti e Caio Mimessi Fransani

- Comentários acerca do impacto da Covid-19 nos Contratos Internacionais de Commodities Agrícolas entre o Brasil e a China – uma análise dos riscos imprevisíveis: art. 79 da CISG, cláusula hardship e força maior –: Autoria de Thomas Law

- Mercado da madeira tropical e a liberdade econômica, Autoria de Jeanicolau Simone de Lacerda.

- Breves Delineamentos Sobre A Arbitragem No Agronegócio, Autoria de Walfrido Warde e Rafael Molinari Rodrigues.

- A liberdade econômica e o reflexo das insolvências transnacionais, em um ambiente de globalização, Autoria de Écio Perin Junior.

- A Influência De Um Conceito Econômico No Desfecho De Um Litígio Que Pode Impactar Considerável Parcela Do Setor Sucroalcooleiro, Autoria de Ricardo Amorim.

- Agronegócio e seus desdobramentos durante a pandemia do Covid-19, Autoria de Paulo Sérgio Nogueira Salles Júnior e Giovanna Navarro.

Fica claro, portanto, que nossa publicação buscou, de maneira obstinada, introduzir interpretações e considerações acerca da Liberdade Econômica em consonância com o agronegócio, o qual, efetivamente, movimenta significativa parcela do Produto Interno Bruto brasileiro. Todavia, nosso intuito, também, foi não olvidar de que a própria sustentação e desenvolvimento do agronegócio dependem da preservação do meio ambiente, como pauta permanente na temática nacional.

Esta obra coletiva tem um intuito multidisciplinar apresentando artigos de professores, advogados, técnicos e acadêmicos, a fim de perquirir os suportes e as bases da *Liberdade Econômica e do Agronegócio*, reverberando

a genuína importância “acadêmica e jurídica” dos textos para a contínua evolução do direito, sempre à luz da evolução do agronegócio e da proteção do meio ambiente.

Cumpra desejo votos de uma excelente leitura e de motivação ao debate acadêmico com rigor científico e doutrinário. Aproveito para agradecer a essencial contribuição de toda a equipe da Editora D’Plácido que possibilitou essa produção literária de rara qualidade jurídica.

Como derradeiro, gostaria, de prestar uma singela homenagem à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a qual mantenho laços desde o ano de 1989, quando iniciei meus estudos na graduação, no primeiro ano da faculdade e, até hoje me encontro vinculado (como docente a partir de 2003), mas com a mesmíssima relação – de consideração, respeito, enfim, de puro amor pelo Mackenzie!

Armando Luiz Rovai

Possui graduação em Direito pela Universidade Mackenzie (1993), Mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2003) e Doutorado em Direito pela PUC-SP (2006). É Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie onde, também, é Chefe do Núcleo de Direito Comercial. É Professor de Direito Comercial da PUC/SP. Foi Secretário Nacional do Consumidor – SENACON- MJ. Foi Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo – por 04 mandatos. Foi Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo. Foi Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Atualmente, é Professor, Árbitro, Parecerista e Advogado em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília e Coordenador da Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais – RDB (RT).
- Inverno de 2020



Um dos temas mais atuais e relevantes no cenário negocial brasileiro, relacionando o agronegócio com a Lei de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019).

À luz do momento histórico que presenciamos, o livro conta com artigos sobre a perspectiva desta atividade produtiva em momentos de pandemia, bem como da possibilidade de aplicação do instituto da recuperação judicial ao produtor rural, sendo uma forma bastante eficaz de propiciar condições mais favoráveis para saída da crise.

Trata-se, pois, de uma leitura essencial para o desenvolvimento da atividade negocial e, principalmente, do agronegócio no Brasil.”

Gianpaolo Poggio Smanio

Doutor em Direito PUC/SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado. Foi Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo por dois mandatos – 2016/2020



ibrachina
instituto sociocultural
Brasil • China

ISBN 978-65-5589-072-3



9 786555 890723

Brasil, China e Hong Kong: o que podemos aprender sobre liberdade econômica?

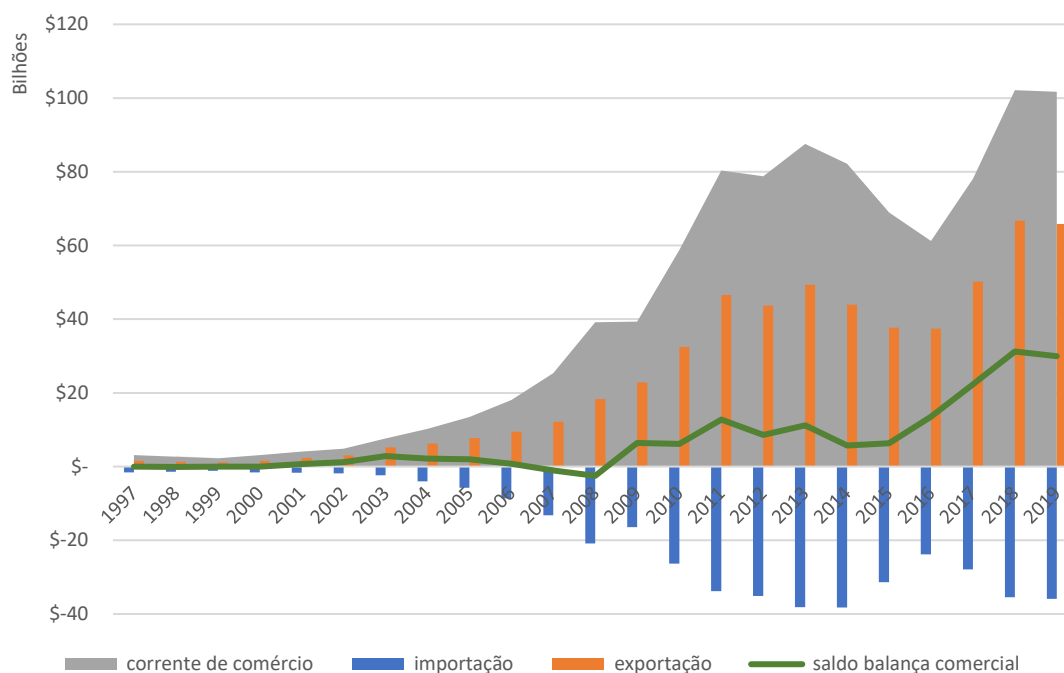
Vladimir Fernandes Maciel¹

Allan Gallo Antonio²

Introdução

Brasil e China (incluindo-se os territórios de Hong Kong e Macau) se tornaram nas últimas décadas grandes parceiros comerciais. De acordo com a Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia do Brasil (CAMEX), a partir de 2018, a China tornou-se a maior origem de importações feitas pelo Brasil e desde 2013 é o principal mercado consumidor de produtos brasileiros. Em dólares nominais, o valor do intercâmbio comercial entre as duas nações cresceu 3160% entre 1997 e 2019 (ver Figura 1).

Figura 1 – Exportações, importações, corrente de comércio e saldo da balança comercial entre Brasil e China (incluindo-se Hong Kong e Macau)



Fonte: Camex, Ministério da Economia

Ademais, o fluxo de Investimento Estrangeiro Direto (IED) da China para o Brasil vem crescendo ao longo das duas últimas décadas. CNI (2017, p. 20) “os investimentos da China

¹ Economista, mestre em economia de empresas e doutor em administração pública e governo. Coordenador do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica e professor do Mestrado Profissional em Economia e Mercados da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

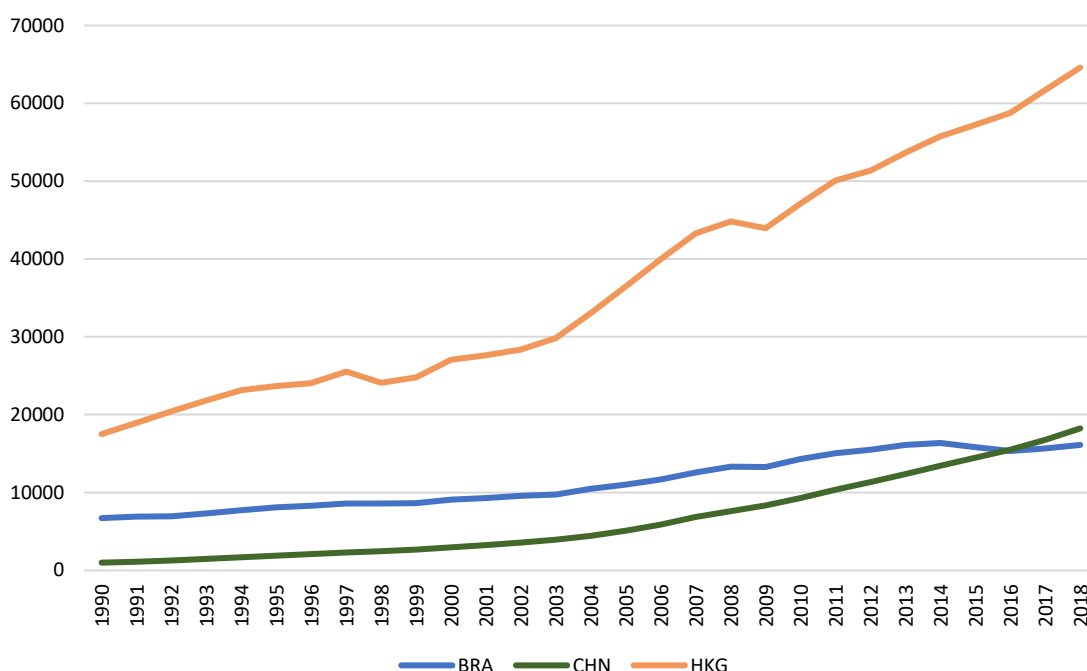
² Advogado e mestrando em Economia e Mercados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Analista-sênior no Centro Mackenzie de Liberdade Econômica.

no Brasil acumulados no período 2005-2015 somaram US\$ 37,5 bilhões, tendo o país ocupado o quarto lugar como destino do IED chinês nesse período”.

A maior interação entre eles traz à tona a pergunta: de que forma o ambiente de negócios e as instituições de cada país pode potencializar ainda mais os ganhos decorrentes da maior interação econômica? Uma possível trajetória para responder essa pergunta é analisar os indicadores de liberdade econômica de Brasil, China e do território de Hong Kong. O objetivo deste capítulo é, portanto, analisar a evolução da liberdade econômica de Brasil, China e Hong Kong de 2000 a 2017.

A justificativa para esta análise reside no diferencial de desempenho do PIB per capita observado entre eles. O PIB per capita é a medida primordial de bem-estar material. A Figura 2 mostra que o desempenho brasileiro foi inferior ao desempenho da China e de Hong Kong.

Figura 2 – Evolução do PIB per capita de Brasil, China e Hong Kong de 1990 a 2018 (US\$ constante de 2011 pela paridade do poder de compra - PPC)



Fonte: Banco Mundial

Em particular, destacamos que em 2017 a China ultrapassa o Brasil, cujo ritmo de crescimento tem sido inferior. Chama-nos atenção o crescimento contínuo e elevado do PIB per capita de Hong Kong, colocando-o muito acima dos demais.

Tal foco se deve à necessidade de estudar os elementos concretos do baixo desempenho da economia brasileira a longo prazo. Independente da conjuntura macroeconômica, é fato que o Brasil não tem conseguido romper a “armadilha da renda média”. Há muitas interpretações possíveis para isso, como a visão de Bresser-Pereira (2018), que atribui a “preços errados”, isto é, taxa real de câmbio apreciada e taxa real de juros elevada, de modo a desequilibrar a relação entre juros, câmbio, inflação, salário e lucro. Para o autor,

O Brasil não precisa de capitais externos para crescer. Precisa, sim, de pequeno superávit em conta-corrente, juro e câmbio certos que deem à indústria brasileira, nacional ou

multinacional, condições iguais de competição com as empresas estrangeiras (BRESSER-PEREIRA, 2018, introdução).

Respeitosamente, o referencial deste capítulo e das demais iniciativas que estão sendo feitas pelo Centro Mackenzie de Liberdade Econômica, discorda desse ponto de vista e ancora-se em outra perspectiva teórica. Mais do que focar nos grandes preços macroeconômicos e afirmar que eles estão “desalinhados”, entende-se que os incentivos criados pelas instituições e pelas ações do governo têm, em nível microeconômico, dilapidado a competitividade da indústria nacional - ou multinacional - ao imporem custos de transação elevados, distorções por meio de incentivos seletivos, grande e complexa carga tributária, normas, legislações que geram insegurança jurídica e dubiedade de interpretações e, por fim, criam um ambiente contraproducente de negócios. O ambiente de negócios é ruim e, por consequência, a produtividade e a competitividade também o são – o que explicaria o desempenho inferior do PIB per capita brasileiro notado. Dessa forma, vale reafirmar que instituições importam para desempenho e desenvolvimento econômicos.

As instituições são “as regras do jogo” que orientam as ações dos agentes econômicos tanto no âmbito macroeconômico como microeconômico. Aceitamos o argumento de Lisboa e Latif (2014), que mostram que as instituições econômicas brasileiras permitem que grupos de poder se apoderem de parcela dos ganhos dos setores produtivos e a desviem para agentes “rent-seekers”³. Podemos esperar que as intervenções dos “policy-makers” nas cadeiras produtivas brasileiras prejudica ou distorce a eficiência econômica. Neste sentido, culpar a taxa de câmbio e a crescente corrente de comércio ente China e Brasil pela perda de competitividade dos produtos brasileiros nos mercados doméstico e estrangeiro é deixar de lado causas estruturais e institucionais relevantes.

Este capítulo está dividido em três seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção trata dos fundamentos e do conceito de liberdade econômica. A segunda seção apresenta o quadro atual da liberdade econômica de Brasil, China e Hong Kong. A terceira sessão analisa a evolução de 2000 a 2017 dos componentes do índice de liberdade econômica entre Brasil e China, indicando como podemos aprender mutuamente para criar ambientes de negócios e desempenho econômico tão positivos quanto de Hong Kong.

1. Liberdade econômica: conceitos e fundamentos

É a partir de perspectivas liberais sobre o desenvolvimento econômico, como a da Nova Economia Institucional, que, nas últimas décadas, houve uma ampliação das discussões sobre a liberdade econômica e os respectivos impactos nas sociedades. De acordo com Fraser (2019) a liberdade econômica ocorre quando os indivíduos podem comprar uma determinada propriedade sem o uso de força, fraude ou roubo. O agente é, ainda, livre para utilizar, doar ou trocar a sua propriedade. Em suma, trata-se da garantia dos direitos de propriedade e da liberdade para a realização de transações voluntárias.

³ Agentes econômicos que buscam obter renda garantida pela manipulação do ambiente social ou político no qual as atividades econômicas ocorrem, criando privilégios (monopólios legais, subsídios específicos e outras formas), em vez de agregar valor aos bens e serviços ou de inovar produtos e processos.

A literatura recente de crescimento econômico tem procurado incorporar o papel das instituições como um determinante do aumento da prosperidade dos países. Principalmente a partir dos trabalhos de Douglas North, diversos autores têm buscado evidências empíricas da relação entre instituições e crescimento econômico. O conceito de instituições é bastante amplo e abarca diversas dimensões das relações humanas. Para a teoria do crescimento econômico, aspectos institucionais que influenciam os custos de transação⁴ na sociedade têm relevância por seu efeito sobre as trajetórias de crescimento. Autores novo-institucionalistas têm destacado o papel dos direitos de propriedade no desempenho econômico dos países. O argumento é que sociedades que não garantem direitos de propriedade da maioria dos cidadãos gerarão menores incentivos à poupança, ao investimento e ao crescimento econômico.

Autores como Sokoloff e Engerman (2000); Acemoglu, Johnson e Robinson (2001, 2002) trabalham com a hipótese de que diferentes matrizes institucionais podem ser explicadas pela origem colonial dos países. Uma hipótese particularmente interessante para o estudo do caso brasileiro é a que Acemoglu, Johnson e Robinson (2002) chamam de "Reversal of Fortune". Segundo essa hipótese, locais onde se tornava vantajoso para o europeu criar instituições que favoreciam a extração de recursos são aqueles que ainda hoje apresentam as chamadas "más instituições". Naritomi, Soares e Assunção (2007) encontraram evidências empíricas que sustentam essa hipótese para o Brasil. Neste caso, as instituições jurídicas e políticas brasileiras falharam em garantir direito de propriedade a todos os cidadãos e protegê-los da expropriação tanto por parte do Estado como por parte de grupos minoritários (ver NORTH, 1990).

Essa literatura de instituições e crescimento econômico inspira e enriquece o estudo microeconômico da análise da produção e do comércio no Brasil. Até que ponto políticas regulatórias e tributárias diretamente voltadas para os setores produtivos e àquelas que determinam o ambiente de negócios do país afetam a estrutura econômica do país? As instituições formais e informais do país foram criadas durante séculos numa relação "perversa" entre a falta de distinção entre o público e o privado, sobretudo a ausência de uma clareza sobre "o que é certo e o que é errado". Essa fluidez foi fundamental para fazer com que diversos negócios brasileiros, dentro de um regime colonial e monopolista pela metrópole de Portugal, pudessem fluir.

Hoje em dia, esses desenhos e marcos institucionais afetam sobremaneira o desenvolvimento do país, deixando-o em uma situação inferior de liberdade econômica e cada vez mais distante de indicadores econômicos como o de Hong Kong – cujas origem colonial baseada em instituições anglo-saxãs e no livre comércio são basilares de seu desempenho. O dinamismo econômico é mais bem sustentado quando as políticas econômicas ampliam a capacidade dos indivíduos atuarem livremente. Neste sentido, com mais opções, os agentes são mais propensos ao envolvimento em atividades empreendedoras, ampliando o investimento e a oferta de bens e serviços em uma sociedade.

De acordo Fraser (2019), as pessoas que vivem em países com altos níveis de liberdade econômica desfrutam de maior prosperidade, mais liberdades políticas e civis e expectativas

⁴ São os custos de negociar, redigir ou cumprir um novo contrato de uma transação comercial. O custo de transação é incorrido pela empresa quando realiza trocas no mercado para fins de operação ou de captação de recursos. Quanto maior for esse custo, menor a disposição da empresa de transacionar e valer-se das trocas no mercado.

de vidas mais longas. Por exemplo, no Relatório de 2019, no quintil superior da liberdade econômica, o PIB per capita médio era de US\$ 40.376 em 2017, comparado a US \$ 6.140 para nações do quintil inferior (valores ajustados para paridade do poder de compra em US\$ de 2017). O nível de pobreza era muito pequeno no quartil superior, apenas 1,8% da população experimentava extrema pobreza (abaixo de US\$ 1,90 por dia), em comparação com 27,2% no quintil mais baixo. A expectativa de vida era de 79,5 anos no quintil superior dos países, em comparação com 64,4 anos no quintil inferior.

2. Brasil, China e Hong Kong: como está a liberdade econômica?

Um índice de liberdade econômica reflete o ambiente institucional para se fazer negócios. É uma medida objetiva, com metodologia transparente e rastreável, caracterizando o que é liberdade econômica e como medi-la. Com isso podem-se comparar os países e avaliar quais foram as boas práticas que tornaram esses países melhores e quais são as práticas ruins que precisam ser evitadas. Neste capítulo tomamos por base o índice calculado pelo *Fraser Institute* do Canadá⁵. Sua metodologia de mensuração é composta por cinco grandes pilares: (i) tamanho de governo, (ii) estado de direito e direitos de propriedade; (iii) credibilidade monetária; (iv) liberdade de transacionar internacionalmente e (v) regulação.

Há outros índices, no entanto, como o da Heritage Foundation⁶ ou o do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica⁷ – este para unidades brasileiras da federação. Esses índices tornam uma discussão que seria mais filosófica a respeito do liberalismo econômico e dos benefícios da liberdade em uma discussão concreta de políticas públicas. Não é apenas importante apenas para autoridades governamentais tomarem decisões, mas para que a sociedade civil possa atuar nessa direção de reformas institucionais que melhorem o ambiente de negócios e o desempenho econômico do respectivo país.

O Brasil ocupa posição 120 dentre 162 países e territórios incluídos no *Economic Freedom of the World: 2019 Annual Report* disponibilizado por Fraser (2019)⁸ – baseado em dados de 2017 (ano mais recente de dados comparáveis disponíveis) e mede a liberdade econômica (níveis de escolha pessoal, capacidade de entrar em mercados, respeito à propriedade privada, estado de direito etc.), analisando as políticas e instituições de 162 países e territórios - ver Figura 3. No relatório anterior, o Brasil ficou em posição 134.

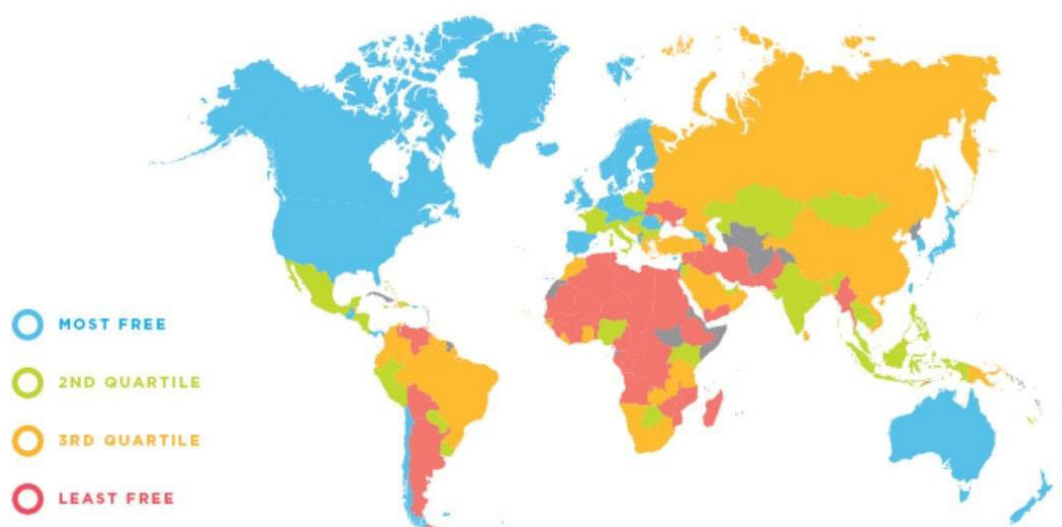
⁵ Ver <https://www.fraserinstitute.org/studies/economic-freedom>

⁶ Ver <https://www.heritage.org/index>

⁷ Ver <https://www.mackenzie.br/liberdade-economica/indices/liberdade-economica-estadual/>

⁸ O índice e seus componentes são normalizados para variarem de 0 (ausência de liberdade econômica) a 100 (máxima liberdade econômica)

Figura 3 – Liberdade Econômica no Mundo – Relatório de 2019 (dados de 2017)



Fonte: Fraser Institute (2019)

O país pontuou nos principais componentes da liberdade econômica da seguinte forma:

- Tamanho do governo: aumentou para 5,65 ante 5,53 no relatório do ano anterior;
- Sistema jurídico e direitos de propriedade: aumentou para 4,45 de 4,43;
- Credibilidade monetária: cresceu para 9,42 ante 7,97;
- Liberdade para negociar internacionalmente: cresceu para 7,13 ante 6,91;
- Regulação de crédito, trabalho e negócios: avançou para 4,41 ante 4,30.

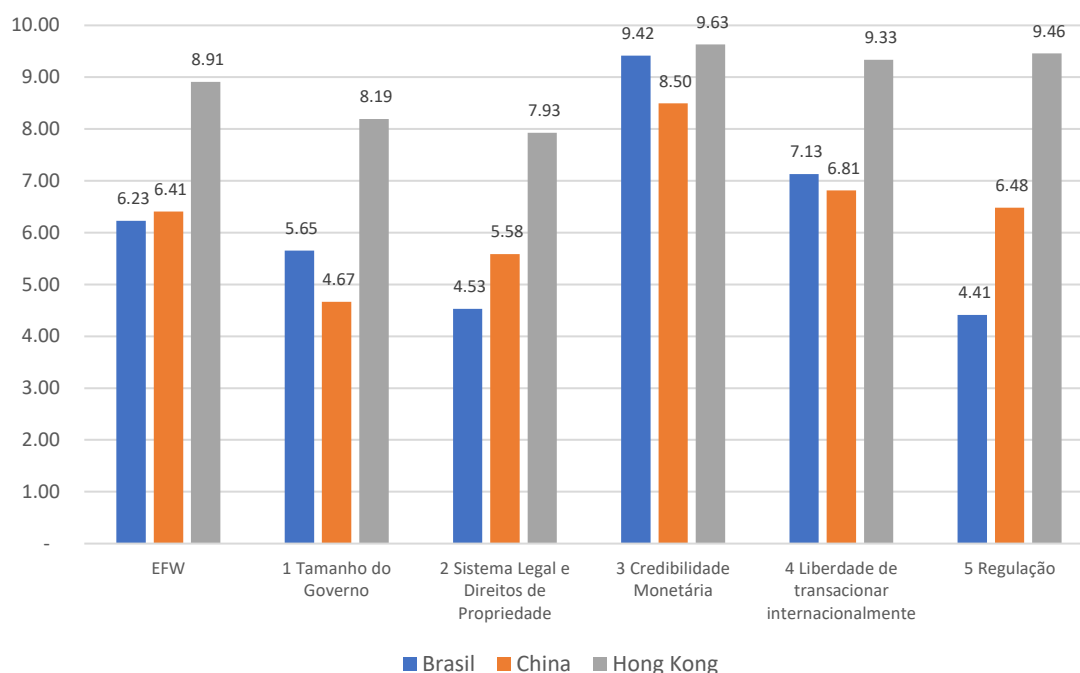
O Brasil melhorou em todas as cinco dimensões. Portanto, deixamos de fazer parte do grupo dos países menos livres (último quintil) e ingressamos no terceiro quartil. Em outras palavras: a liberdade econômica melhorou no Brasil - depois de sete anos sem avanços. Os efeitos de medidas como a nova “Lei da Liberdade Econômica” LF 13.874 de 20 de setembro de 2019 somente começarão a ser refletidos nos relatórios divulgados daqui dois ou três anos, pois sempre há uma defasagem de dois anos nos dados dos relatórios do *Economic Freedom of the World*. A melhoria do Brasil apontada no Relatório de 2019 ainda reflete a gestão do governo Temer, os primeiros anos dos prefeitos eleitos nas últimas eleições municipais e a segunda metade dos mandatos dos governadores anteriores. Apesar da melhoria, há ainda muito por fazer, como mostraremos na próxima seção.

Já a China ficou em posição 113, sete posições acima do Brasil. Em relação ao ano anterior, a China piorou uma posição. Desde 2010 a China está comparativamente estagnada em termos de liberdade econômica a outras nações, alternando entre as posições 112 e 118 – embora esteja avançando em termos absolutos.

Hong Kong e Cingapura se encontram no topo do ranking, continuando trajetória como primeiro e segundo lugares, respectivamente, em relação ao relatório anterior. Nova Zelândia, Suíça, Estados Unidos, Irlanda, Reino Unido, Canadá, Austrália e Ilhas Maurício completam as dez primeiras posições. A Figura 4 mostra que Hong Kong tem pontuação muito superior em todos os quesitos em relação ao Brasil e à China, exceto em “Credibilidade

Monetária”, em que ambos os países pontuam mais próximos do patamar do território especial.

Figura 4 - Liberdade Econômica no Brasil, China e Hong Kong (Relatório 2019)



Fonte: Fraser Institute

Se o índice varia de zero a dez, uma nota inferior a cinco indica que o desempenho do país é inferior a 50% - baixo desempenho. O Brasil tem nota superior à China nas áreas “Tamanho de Governo”, “Credibilidade Monetária” e “Liberdade de Transacionar Internacionalmente”. Não é uma surpresa, dado que a China é um dos países com maiores barreiras comerciais às importações e restrições ao livre fluxo de capitais, além de ser um regime político centralizado e de orientação comunista – o que necessariamente implica maior tamanho do governo. Porém, o que chama nossa atenção é que o desempenho do Brasil nessas áreas não é tão superior, mesmo sendo um país de regime democrático – o que é um sinal da baixa liberdade econômica predominante.

Notadamente a China, a despeito do regime político, é superior ao Brasil no que se refere ao “Sistema Legal e Direitos de Propriedade” e em “Regulação”. Esses resultados permitem refletir muito sobre as condições ruins enfrentada pelos empreendedores brasileiros frente aos empreendedores na China – o que ajuda a entender o seu desempenho econômico superior.

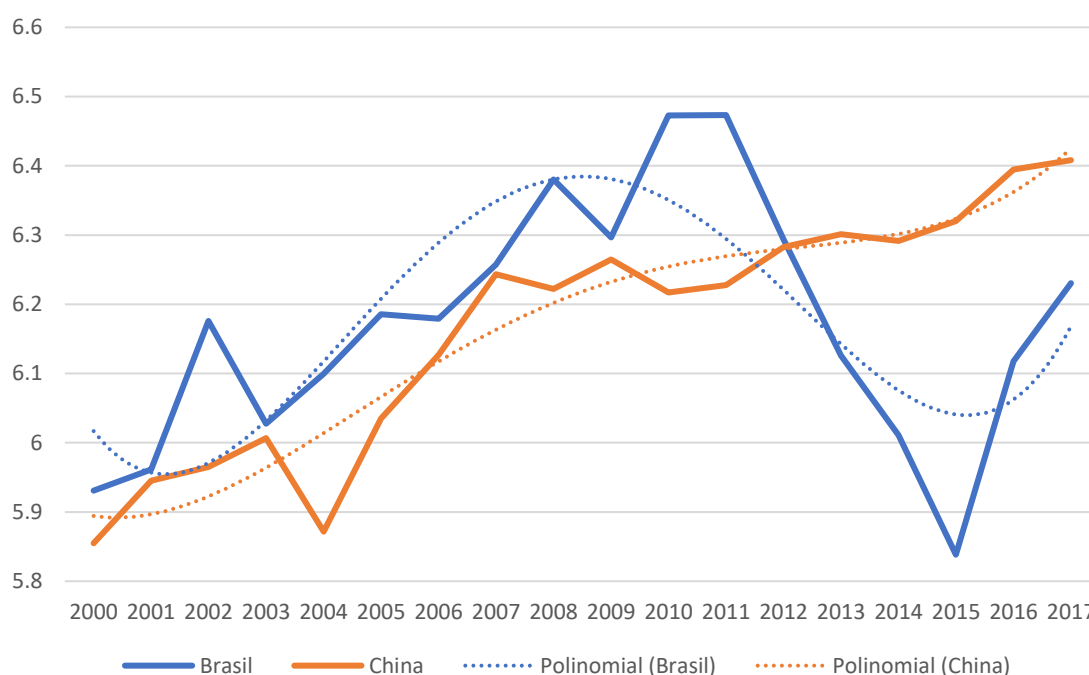
Embora permaneça em primeiro lugar no *ranking* geral, Hong Kong tem declinado desde 2009 no quesito referente ao “estado de direito”, uma das bases da liberdade econômica, aponta Fraser (2019). A situação atual é ainda maior motivo de preocupação sobre se, os futuros residentes de Hong Kong, continuarão desfrutando do mais alto nível de liberdade econômica do planeta.

3. Os componentes da liberdade econômica: a evolução de China e Brasil de 2000 a 2017

Há duas formas de analisar o referido relatório do *Fraser Institute*. A primeira é do ponto de vista da nota obtida - critério que varia de 0 a 10 – ou seja, o *score* do país. O Brasil piorou desde 2012 em diante, recuperando-se nos últimos dois anos. A China, por outro lado, tem avançado de modo mais regular - ver Figura 5.

O período de políticas intervencionistas (2009-2015) no Brasil foi caracterizado pela política dos “campeões nacionais” e outros tipos de distorções e privilégios a grupos de interesse que fizeram com que o país piorasse sua nota e ficasse abaixo da China a partir de 2013.

Figura 5 – Índice Geral: Liberdade Econômica no Brasil e na China (EFW)



Fonte: Fraser Institute (2019)

Quanto a outra forma de analisar os dados, a posição relativa do Brasil piorou muito mais do que nas notas absolutas entre 2009 e 2015, saindo da posição 95 e atingindo a posição 134. Com a China não foi muito diferente em termos do ranking, embora ela não tenha piorado em termos absolutos como o Brasil. Em 2009 os chineses estavam na posição 99 e atingiram em 2014 a posição 118. Atualmente, Brasil, China e Hong Kong se encontram nas posições apresentadas na Tabela 1.

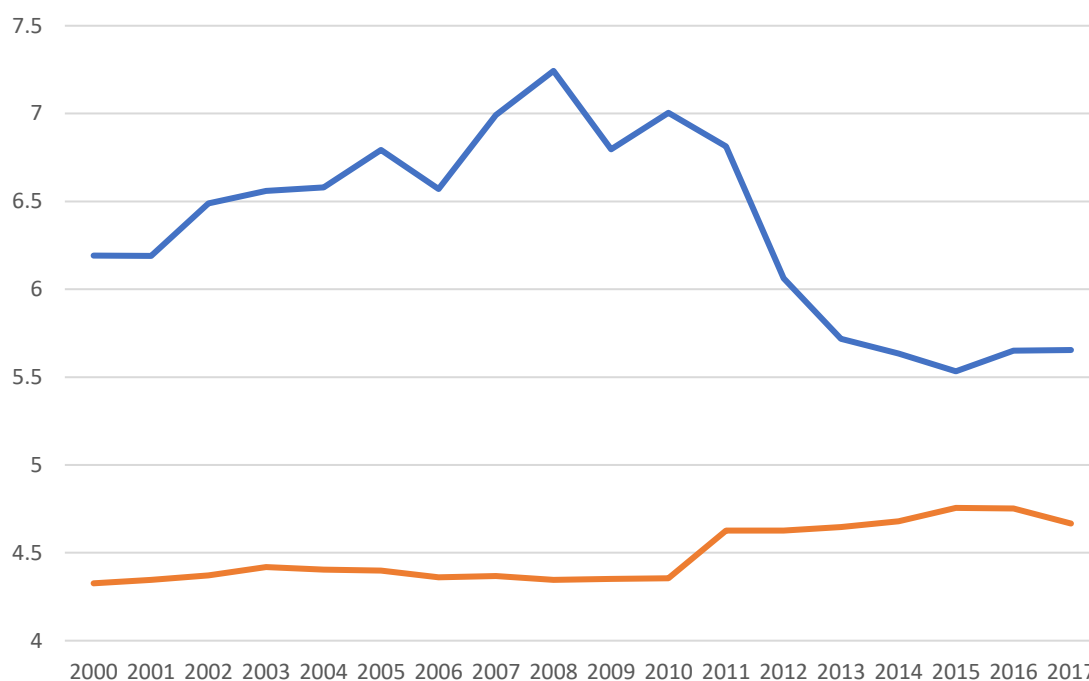
Tabela 1 - Brasil: Posição no Ranking da Liberdade Econômica de 2019 (dados de 2017)

País	Posição no Ranking
Brasil	120º
China	113º
Hong Kong	1º

Fonte: Fraser Institute (2019)

Em termos do Tamanho de Governo, o Brasil vem perdendo nota desde 2009 – ver Figura 6. Isto é fruto do processo de ajuste à Crise de 2008. A estratégia do governo brasileiro foi aumentar a presença do Estado na economia por meio do aumento dos gastos pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dos subsídios setoriais e das respectivas desonerações e benefícios aos chamados “campeões nacionais”.

Figura 6 - Brasil e China - Nota: Tamanho de Governo



Fonte: Fraser Institute (2019)

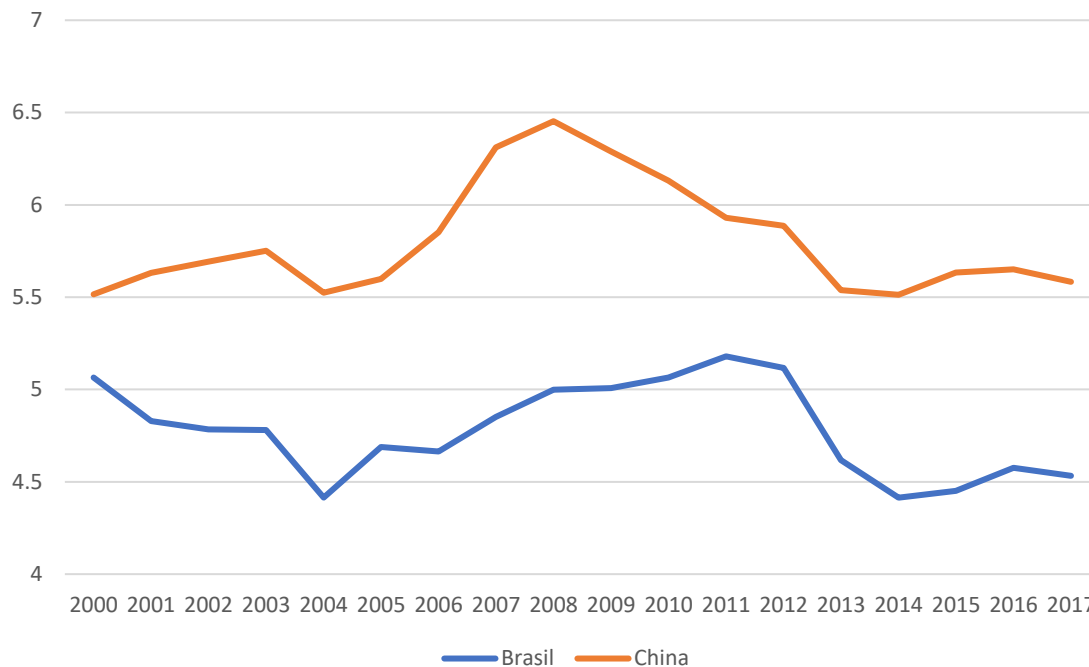
O resultado foi um aumento significativo do endividamento total do setor público - saindo de patamares em torno de 55% do PIB em 2009 para atingir em 2019 quase 77% do PIB - uma vez que o Estado brasileiro antes era superavitário do ponto de vista primário até 2013 e se tornou deficitário a partir de então.

A China, como mostra a Figura 6, pouco evolui no quesito de governo, pois como já comentamos, trata-se de um regime político com forte presença estatal. Entretanto, cabe destacar uma mudança de patamar a partir de 2011, quando sua nota ficou sistematicamente acima de 4,5.

Quanto ao Sistema Legal e Direitos de Propriedade, o país também tem evoluído de forma decrescente desde 2012. A segurança jurídica e o respeito aos contratos não tem sido uma tônica na economia brasileira e a nota do país se encontra em 4,53 – um dos menores níveis da série que começa no ano 2000 – ver Figura 7. Nesta perspectiva, não basta haver a

Operação Lava-Jato, é preciso muito mais para se recuperar a credibilidade das cortes, o respeito aos direitos de propriedade e a confiança na lei que criem um ambiente propício ao investimento produtivo e à qualificação das pessoas, acarretando ganhos de produtividade.

Figura 7 – Brasil e China - Nota: Sistema Legal e Direitos de Propriedade

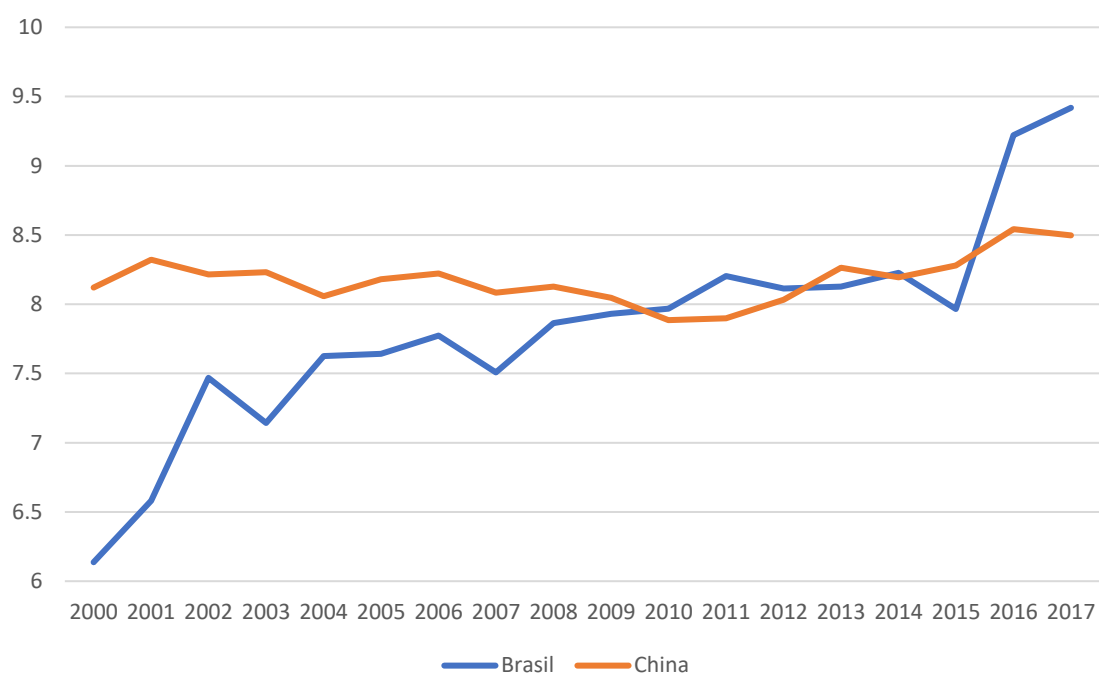


Fonte: Fraser Institute (2019)

A evolução chinesa não foi tão distinta da brasileira no período, entretanto sempre em patamar mais elevado – a distância entre os países não diminuiu neste quesito, pelo contrário, nos últimos anos aumentou. Cabe-nos ressaltar que a posição do Brasil, um país de regime democrático e capitalista, apresenta ambiente legal aos negócios menos seguro que a China – cujo regime político é, em sua origem, avesso à propriedade privada dos meios de produção etc.

A Credibilidade Monetária, que é a melhor dimensão de ambos países – Figura 8. Houve de fato melhoria expressiva em relação ao passado, particularmente pela questão do sistema de metas de inflação e da condução da política monetária - exceto em 2015, quando a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), superou a meta e atingiu patamar superior a 10% ao ano. A China, por sua vez, tem oscilado em torno da nota 8,0 ao longo do período. A queda de desempenho se deu, justamente, a partir da crise de 2008 e 2009 que a levou a efetuar desvalorizações cambiais para tentar atenuar a queda de exportações para EUA e Europa principalmente. A recuperação do desempenho da credibilidade monetária se dá posteriormente, a partir de 2012.

Figura 8 - Brasil e China - Nota: Credibilidade Monetária

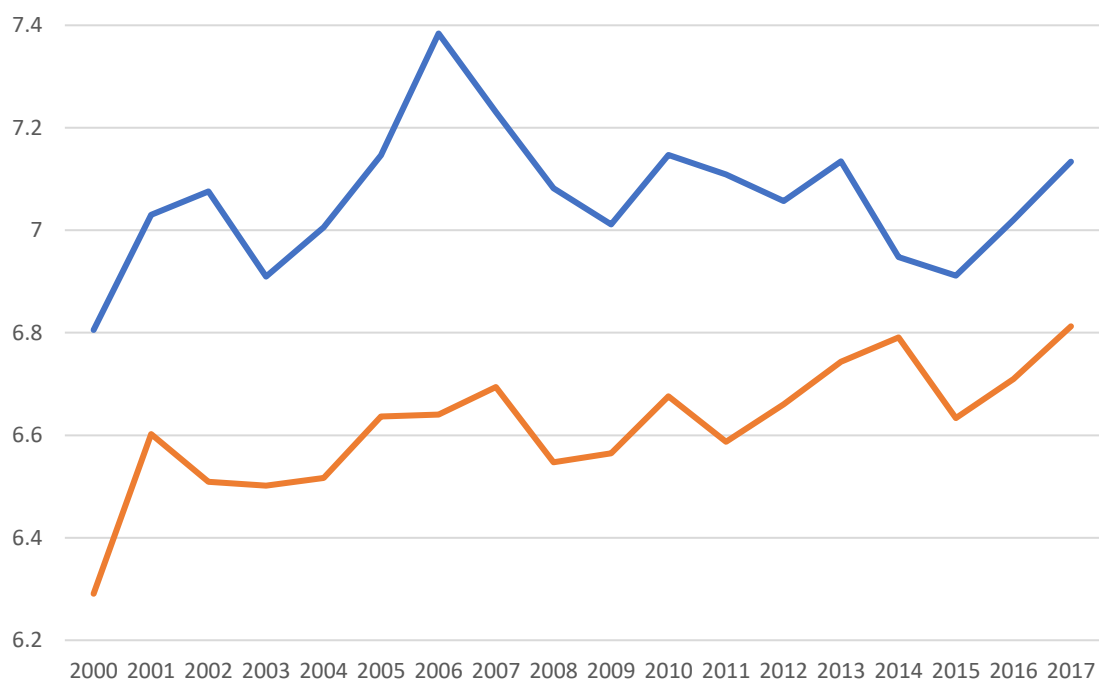


Fonte: Fraser Institute (2019)

Do ponto de vista da Liberdade de Transacionar com o Exterior, o Brasil e a China avançaram nos últimos dois anos - ver Figura 9. Embora as evoluções se assemelhem visualmente, a melhor nota brasileira foi em 2006 enquanto a melhor nota chinesa foi em 2017. A China evoluiu ao longo dos anos, enquanto Brasil oscilou de modo acentuado, refletindo as orientações de política econômica intervencionistas (e mais protecionistas) entre 2009 e 2015.

Destacamos que parte da melhora dos últimos anos no Brasil se deu pela implementação de um sistema eletrônico de certificação de origem, o que possibilitou a redução do tempo da burocracia de importação para 24 dias.

Figura 9 - Brasil e China- Nota: Liberdade de Transacionar Internacionalmente



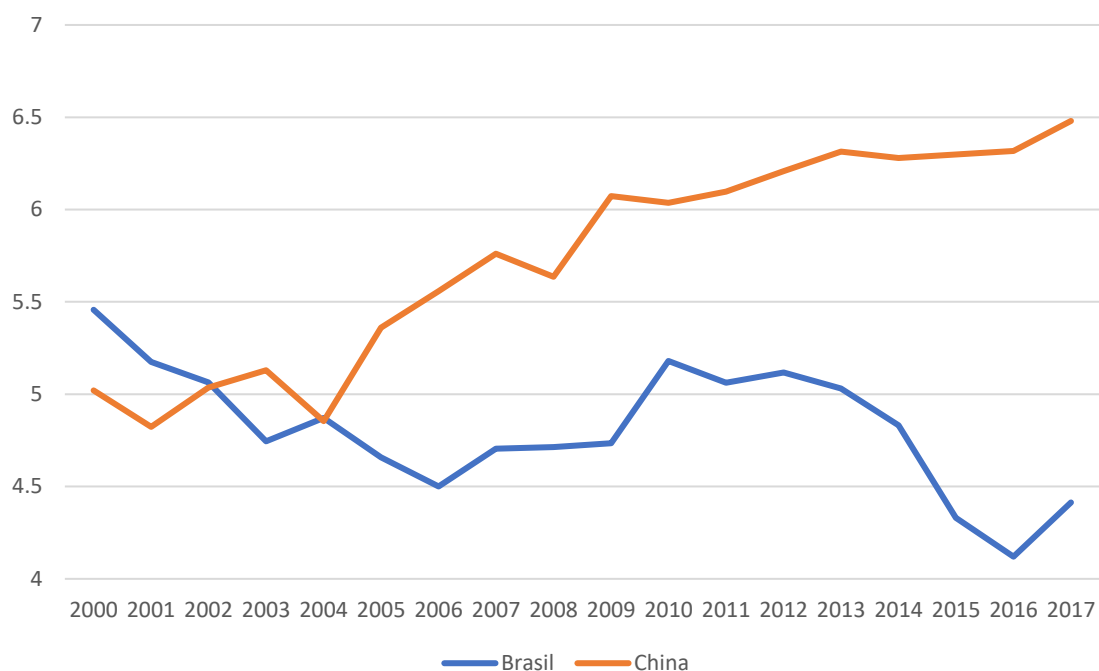
Fonte: Fraser Institute (2019)

No quesito da Regulação dos Negócios e dos Mercados de Crédito e de Trabalho, o Brasil piorou desde 2000 em diante, obliterando os avanços obtidos entre 2007 e 2010. O país atingiu o patamar mais baixo da série - o que significa que fazer negócio, produzir, comercializar, abrir uma empresa, acessar crédito, contratar e demitir mão-de-obra se tornou mais complexo do que no começo do século XXI - ver Figura 10.

De forma oposta, a China desde 2005 melhorou seu ambiente regulatório e avançou consistentemente, descolando-se do Brasil em 2004 – quando ambos tiveram notas muito próximas. Vale dizer que o Brasil começa os anos 2000 com melhor ambiente regulatório que a China, todavia o primeiro se perde ao longo dos anos enquanto o segundo dispara e ultrapassa-o.

Dentre todas as dimensões a que mais necessita de melhoria no Brasil é a dimensão de Regulação. Particularmente merece atenção a regulação sobre os negócios. O Brasil tem obtido sistematicamente nota zero no critério tempo gasto para cumprir as obrigações fiscais, conforme indica Fraser (2019). Mais do que falar em carga tributária, o que se apresenta aqui é o tempo necessário para se cumprirem as regras referentes aos procedimentos de declaração e recolhimento de tributos, ou seja, *tax compliance*.

Figura 10 – Brasil e China - Nota: Regulação dos Mercados de Crédito, Trabalho e dos Negócios



Fonte: Fraser Institute (2019)

A despeito do histórico, entretanto, o leve avanço de 2017 indica que algo positivo já foi captado. O Brasil conseguiu melhorar esta nota, embora, obviamente, ainda esteja muito baixa. Motivos: redução do tempo de abertura de novos negócios - em especial porque são medidos na cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo. Em São Paulo, houve um avanço por parte da Prefeitura por reduzir o tempo de abertura de empresa por meio de informatização e desburocratização do processo. Além disso, a introdução do Cadastro Positivo de Crédito, a partir da *Serasa Experian*. Foi um ponto positivo para a questão de melhoria de acesso ao crédito, afora a Reforma Trabalhista efetuada em 2017⁹. Os futuros indicadores de liberdade econômica do *Fraser Institute* refletirão estas mudanças, porém sabemos que elas não são suficientes ainda para colocar o Brasil numa trajetória de prosperidade.

Considerações Finais

Este capítulo efetuou uma apresentação sintética que ajuda a mapear os principais entraves presentes no ambiente de negócios do país, comparando-se com China e Hong Kong. Dessa forma, possibilitou-nos indicar a natureza de entraves existente ao setor produtivo nacional. Por isso, mais do que tratar do nível ideal de taxa câmbio, como reforçam outros autores já mencionados, ressalta-se a questão da insuficiência de liberdade econômica – abaixo da China na média geral e em áreas específicas e muito abaixo a Hong Kong.

⁹ Foi uma mudança na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) instrumentalizada pela lei Nº 13.467 de 2017, que introduziu mecanismos de flexibilização nas relações trabalhistas e o fim da cobrança obrigatória da contribuição sindical dentre outros aspectos.

Referências

- ACEMOGLU, D.; JOHNSON, S.; ROBINSON, J. A. the colonial origins of comparative development: an empirical investigation. **American Economic Review**, 91, p. 1369-1401; 2001.
- ACEMOGLU, D.; JOHNSON, S.; ROBINSON, J. A. Reversal of Fortune: Geography and Institutions in the Making of the Modern World Income Distribution. **Quarterly Journal of Economics**, 117, p. 1231-94, 2002.
- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Why Nations Fail: The origins of power, prosperity and poverty**. New York: Crown Publishing Group, 2012.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Em Busca do Desenvolvimento Perdido: Um projeto novo-desenvolvimentista para o Brasil**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.
- Confederação Nacional da Indústria (CNI) **Investimentos estrangeiros diretos no Brasil 2016: os investimentos chineses no Brasil**. Brasília: CNI, 2017. <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2017/5/investimentos-estrangeiros-diretos-no-brasil-2016-investimentos-chineses-no-brasil/>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2020.
- GWARTNEY, J.; LAWSON, R. & HALL, J. (2019). **Economic Freedom of the World: 2018 Annual Report**. Fraser Institute. <<https://www.fraserinstitute.org/studies/economic-freedom>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2020.
- LISBOA, Marcos de Barros; LATIF, Zeina Abdel. Crescimento e Democracia no Brasil. In: SCHARTZMAN, Simon (Org.). **A via democrática: Como o desenvolvimento econômico e social ocorre no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2014. p. 180-22.
- NAROTOMI, J.; SOARES, R.; ASSUNÇÃO, J. J. **Institutional Development and Colonial Heritage within Brazil**, nº 561, Textos para discussão, Departamento de Economia PUC-Rio, 2009.
- NORTH, D. C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. New York: Cambridge University Press, 1990.
- SOKOLOFF, K. L.; ENGERMAN, S. L. Institutions, Factor Endowments, and Path of Development in the New World. **Journal of Economic Perspectives**, 14, p. 217-232, 2000.